



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PROJETO DE LEI Nº 153/2024
AUTORIA: MESA DIRETORA

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Mesa Diretora que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atualizando os valores que serão exercidos à partir de 1º de Janeiro de 2025.

Em síntese, o Projeto de Lei visa objetiva fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma do inciso V, do art. 29, da Constituição Federal.

A Constituição Federal, a partir da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, alterou o inciso V, do art. 29, passando a exigir que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fossem fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Em oportunidade anterior, esta Casa aprovou a Lei Municipal nº 2.025, de 21 de dezembro de 2020, de iniciativa também Mesa Diretora da Câmara Municipal e fixou os subsídios dos agentes políticos acima mencionados, a partir de janeiro de 2021, em:

- a) Prefeito: R\$ 22.000,00;
- b) Vice-Prefeito: R\$ 17.000,00
- c) Secretário: R\$ 15.000,00

Utilizando-se como parâmetro a variação do IPCA-E nos últimos 4 anos, entendemos que o valor da remuneração dos agentes políticos, a partir de janeiro de 2025, deve ser de:

- a) Prefeito: R\$ 27.000,00;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- a) Prefeito: R\$ 27.000,00;
- b) Vice-Prefeito: R\$ 20.000,00
- c) Secretário: R\$ 18.000,00

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões entendem que a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Lei.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, bem assim, está demonstrada a capacidade orçamentária e a observância dos princípios legais relacionados ao orçamento público.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, cumprindo assim o inciso V, do art. 29 da Constituição Federal e entendimento majoritário do STF, que entende que o artigo 29 da Constituição Federal é auto aplicável.

Saquarema, 26 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereador – Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro